

LEI Nº 7582 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VEM SER.

(Originária do Projeto de Lei nº 026/2008 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - VEM SER, com sede na Avenida João XXIII, nº 617 - Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 02.573.363/0001-41.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva o desenvolvimento de ações integradas e complementares de caráter social para o atendimento aos usuários da política de assistência social, em especial crianças e adolescentes em regime de abrigo, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e Adolescente e de acordo com Plano de Trabalho.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades do Município de Sete Lagoas e da Associação de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - VEM SER são as constantes da Minuta do Convênio e do Plano de Trabalho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º O valor total do convênio está estimado em R\$ 314.369,60 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), cabendo ao Município o repasse no valor de R\$ 262.853,60 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e à entidade a contrapartida no valor de R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.27.2.08.243.0019.2101 - Natureza da Despesa 33903900 - Fonte 013200 - Ficha 1082, para o presente exercício, sendo recebida nos exercícios financeiros subsequentes em dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 7º A Minuta do Convênio e o Plano de Trabalho são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Fazenda

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Justiça Social

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município